

4.11 — Decorrentes do Decreto-Lei n.º 495/88, de 30 de Dezembro, que define o regime jurídico das sociedades gestoras de participações sociais;

4.12 — De aprovação de contratos de risco de câmbio, a celebrar no âmbito do Decreto-Lei n.º 84/91, de 23 de Fevereiro, sempre que o valor da operação não ultrapasse os 50 milhões de euros;

4.13 — De indemnizações previstas na Lei n.º 80/77, de 26 de Outubro, e legislação complementar;

4.14 — De aplicação de coimas e sanções acessórias em matéria de contra-ordenações cambiais, nos termos do Decreto-Lei n.º 295/2003, de 21 de Novembro, que regula a realização de operações económicas e financeiras com o exterior, bem como a realização de operações cambiais e operações sobre o ouro;

4.15 — De ajustamentos dos valores das várias modalidades de empréstimos internos, nos termos previstos na legislação orçamental;

4.16 — De concessão de empréstimos e realização de outras operações activas, bem como de renegociação das condições contratuais de empréstimos anteriores que não se incluam no âmbito da cooperação financeira;

4.17 — Emissão de orientações específicas a observar pelo Instituto de Gestão do Crédito Público, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do regime geral de emissão e gestão da dívida pública, aprovado pela Lei n.º 7/98, de 3 de Fevereiro;

4.18 — De regularização do Crédito Agrícola de Emergência (CAE), nomeadamente a competência atribuída pelo n.º 4 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 28/93, de 12 de Fevereiro;

4.19 — De alienação de crédito, no contexto de acções de reestruturação de dívida;

4.20 — De mobilização de activos de recuperação de créditos, de aquisição de activos, de assunção de passivos e de regularização de situações do passado previstas nas leis orçamentais.

5 — Autorizo a subdelegação nos dirigentes dos serviços referidos nos n.ºs 1 e 4 do presente despacho das competências por mim delegadas.

6 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 22 de Julho de 2005, ficando por esta forma ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes delegados, tenham sido praticados pelo Secretário de Estado do Tesouro e Finanças.

27 de Julho de 2005. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

Despacho n.º 17 828/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º, 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo e tendo em conta o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, bem como na Lei n.º 47/2005, de 24 de Fevereiro, deogo no Secretário de Estado da Administração Pública, licenciado João Alexandre Tavares Gonçalves de Figueiredo, o seguinte:

1 — As minhas competências relativas a todos os assuntos e à prática de todos os actos respeitantes aos serviços, organismos e entidades a seguir indicados:

- 1.1 — Inspeção-Geral da Administração Pública (IGAP);
- 1.2 — Direcção-Geral da Administração Pública (DGAP);
- 1.3 — Instituto Nacional de Administração (INA);
- 1.4 — Estrutura da Intervenção Operacional da Administração Pública (IOAP);
- 1.5 — Serviços Sociais do Ministério das Finanças (SOFE).

2 — Autorizo a subdelegação das competências ora delegadas nos dirigentes das entidades referidas no número anterior.

3 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 22 de Julho de 2005, ficando por esta forma ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes delegados tenham sido praticados pelo Secretário de Estado da Administração Pública.

27 de Julho de 2005. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

Despacho n.º 17 829/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º, 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo em conta o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, bem como na Lei n.º 47/2005, de 24 de Fevereiro, deogo no Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, licenciado João José Amaral Tomaz, o seguinte:

1 — A competência relativa a todos os assuntos respeitantes aos serviços, organismos e entidades sob tutela, conjunta ou não, a seguir indicados:

- 1.1 — Direcção-Geral dos Impostos (DGCI);
- 1.2 — Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo;
- 1.3 — Direcção-Geral da Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros;
- 1.4 — Inspeção-Geral de Finanças, no que se refere à área do controlo da receita tributária;
- 1.5 — Comissão de Normalização Contabilística.

2 — Deogo ainda no Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais:

2.1 — As competências que me são atribuídas pelos Decretos-Leis n.ºs 132/83, de 18 de Março, 324/89, de 26 de Setembro, e 404/90, de 21 de Dezembro;

2.2 — As competências que me são atribuídas pelos n.ºs 3 do artigo 6.º e 2 do artigo 13.º, ambos do Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de Agosto, nas matérias respeitantes a dívidas de natureza fiscal;

2.3 — As competências relativas à atribuição, ao processamento e ao abono do suplemento previsto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 335/97, de 2 de Dezembro, no âmbito do Fundo de Estabilização Tributária;

2.4 — As competências relativas ao Fundo de Estabilização Aduaneira previstas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 274/90, de 7 de Setembro;

2.5 — As competências que me são atribuídas para apreciar e decidir os recursos hierárquicos em matéria tributária da competência da DGCI;

2.6 — As competências que me são atribuídas pelo Decreto-Lei n.º 281/91, de 9 de Agosto;

2.7 — As competências que me são atribuídas pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, com as alterações que lhe foram introduzidas, e no Estatuto do Mecenato.

3 — Autorizo a subdelegação nos dirigentes dos serviços referidos no n.º 1 das competências por mim delegadas.

4 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 22 de Julho de 2005, ficando por esta forma ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes delegados, tenham sido praticados pelo Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais.

27 de Julho de 2005. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

Despacho n.º 17 830/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º, 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo em conta o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, bem como na Lei n.º 47/2005, de 24 de Fevereiro, deogo no Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, mestre Emanuel Augusto dos Santos, o seguinte:

1 — As minhas competências relativas a todos os assuntos e à prática de todos os actos respeitantes aos serviços, organismos e entidades a seguir indicados:

1.1 — Inspeção-Geral de Finanças, no que se refere às acções previstas no respectivo plano de actividades, com excepção das competências delegadas noutros secretários de Estado;

1.2 — Direcção-Geral do Orçamento;

1.3 — Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE);

1.4 — Instituto de Informática;

1.5 — Caixa Geral de Aposentações.

2 — Deogo ainda:

2.1 — As competências que me são legalmente atribuídas no âmbito do Departamento de Prospectiva e Planeamento;

2.2 — As competências que me são legalmente atribuídas no âmbito da Comissão de Normalização Contabilística da Administração Pública;

2.3 — As competências que me são legalmente atribuídas no âmbito da definição das orientações estratégicas e do controlo global da gestão dos fundos comunitários, bem como o acompanhamento da sua execução;

2.4 — As competências que me são legalmente atribuídas no âmbito do IFADAP/INGA;

2.5 — As competências que me são legalmente atribuídas nos artigos 2.º, 3.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho, e no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, relativamente aos pedidos de autorização de deslocações oficiais efectuadas por pessoal dirigente de direcção superior de 1.º e 2.º graus (director-geral, secretário-geral, inspector-geral e presidente, ou subdirector-geral, adjunto do secretário-geral, subinspector-geral, vice-presidente e vogal da direcção) e membros dos serviços e organismos da Administração Pública, quando não integrados em comitiva de membro do Governo;

2.6 — As competências que me são legalmente atribuídas pela Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho;

2.7 — As competências que me são legalmente atribuídas pelo artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho;

2.8 — A representação do Ministério das Finanças e da Administração Pública no âmbito das reuniões de secretários de Estado, salvo decisão minha em contrário.

3 — Autorizo a subdelegação nos dirigentes dos serviços referidos no n.º 1 das competências por mim delegadas.

4 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 22 de Julho de 2005, ficando por esta forma ratificados todos os actos que, no